

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### DECRETO Nº 079/2020

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – O disposto na Lei Municipal nº 610/2020, que dispõe sobre a instituição da provisão de benefícios eventuais no Município de Sabáudia;

II – Que o benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, destina-se às famílias em situação de vulnerabilidade social, com o escopo de amenizar vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família; e,

III – A necessidade de regulamentação do procedimento para requerimento de benefício eventual na forma de auxílio natalidade, conforme disposto nos Arts. 4º, I e 6º a 9º da Lei Municipal supracitada.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social, que será ofertada, no Município de Sabáudia, em pecúnia, em uma única parcela, tendo por finalidade contribuir para a redução da vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família.

Art. 2º - Consideram-se habilitadas a receber o benefício eventual na modalidade Auxílio Natalidade as famílias com renda mensal *per capita* igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo federal vigente na data de requerimento do benefício.

Art. 3º - O benefício de que trata este Decreto poderá ser requerido em até 30 (trinta) dias após o nascimento, formalmente, por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou em unidade por esta indicada, por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: pai, mãe ou responsável legal, salvo casos de procriação.

§ 1º – Para efeitos deste Decreto, entende-se como integrante da unidade familiar beneficiária do recém-nascido: pai, mãe, ou responsável legal.

§ 2º - O repasse do enxoval a terceiros, nos termos deste Decreto, somente será efetuado nos casos de impossibilidade total de comparecimento dos beneficiários.

Art. 4º - No ato de preenchimento do requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou unidade por ela indicada, deverão ser entregues os seguintes documentos ou informações:

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 2 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



- I – Cópia da Certidão de Nascimento do recém-nascido a que se refere o requerimento;
- II – Cópia do CPF e de documento oficial com foto do requerente;
- III – Cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar;
- IV – Número do Código Domiciliar da família do recém-nascido no Cadastro Único;
- V – Cópia do comprovante de residência do requerente no Município;
- VI – Cópia de documento que comprove o parentesco do requerente com o recém-nascido;
- VII – Procuração com poderes específicos, quando for o caso;

§ 1º – Nos casos de procuração, o procurador deverá apresentar, além da procuração com poderes específicos, lavrada perante 2 (duas) testemunhas, com firma das assinaturas devidamente reconhecidas, documentação que comprove a incapacidade do outorgante e cópia de documento que comprove o parentesco deste com o *de cujus*.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS poderá, se julgar necessário, solicitar, ao requerente, documentação diversa da constante neste artigo, a fim de melhor subsidiar a análise do requerimento a ser comprovado mediante visita domiciliar e elaboração de relatório socioeconômico.

§ 3º – Antes de ser enviado o requerimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, deverá ser anexado ao mesmo, pelo órgão responsável por seu recebimento, Relatório Social emitido por profissional da Área de Serviço Social que preste serviços ao Município, bem como a Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal referente ao núcleo familiar em questão, onde conste a inclusão do recém-nascido no cadastro da família.

§ 4º – Os requerimentos encaminhados a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que não estejam acompanhados da documentação e/ou informação(ões) solicitado(s) neste artigo, serão arquivados, de plano, sem julgamento de mérito.

§ 5º – O requerimento devidamente preenchido, acompanhado da documentação pertinente, deve ser encaminhado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS pelo órgão responsável por seu recebimento, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento.

Art. 5º - No caso de requerimento do benefício de que trata este Decreto pelo responsável legal pelo recém-nascido, no ato de preenchimento do requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou unidade por ela indicada, deverão ser entregues os seguintes documentos ou informações:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento do recém-nascido a que se refere o requerimento;
- II – Cópia da documentação que comprove a responsabilidade legal do requerente em relação ao recém-nascido;
- III – Cópia do CPF e de documento oficial com foto do requerente;
- IV – Cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar do requerente;
- V – Número do Código Domiciliar da família do responsável legal pelo recém-nascido no

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



Cadastro Único;

VI – Cópia do comprovante de residência do requerente no Município;

VII – Procuração com poderes específicos, quando for o caso;

Parágrafo Único - Na tramitação e análise do requerimento protocolado nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as disposições dos parágrafos do artigo anterior, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Art. 6º - Na comprovação das necessidades para solicitação do enxoval, ou quando do recebimento do mesmo, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 7º - No caso de requerimentos diversos, oriundos de um mesmo fato gerador, protocolados por pessoas com legitimidade para tanto, o benefício será entregue na seguinte ordem de preferência, desde que cumpridas às disposições deste Decreto:

I – Responsável legal pela criança;

II – Mãe da criança; e,

III – Pai da criança.

Art. 8º - A morte da criança, ou a ocorrência de natimorto, inabilita a família a receber o enxoval, nos termos deste Decreto.

Art. 9º – O benefício eventual, na forma em que dispõe este Decreto, será devido em número igual ao das ocorrências de partos na família.

Parágrafo único - No caso da ocorrência de mais de um parto na mesma família, em pequeno lapso temporal, o benefício eventual referente a cada parto deve ser solicitado individualmente.

Art. 10 - Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste Decreto correrão às expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme disposto nas leis orçamentárias em vigor.

Art. 11 - O benefício requerido deve ser entregue em até 30 (trinta) dias após o requerimento, retirado no CRAS, observados os procedimentos legais.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



**MUNICÍPIO DE  
SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 30 dias do mês de março de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



### DECRETO Nº 080/2020

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I – O disposto na Lei Municipal nº 610/2020, que dispõe sobre a instituição da provisão de benefícios eventuais no Município de Sabáudia;

II – Que o benefício eventual, na forma de Auxílio Financeiro Emergencial destina-se àquelas famílias que tenham sido desabrigadas ou realocadas, em situação de vulnerabilidade temporária, para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família; e,

III – A necessidade de regulamentação do procedimento para requerimento de benefício eventual na forma de Auxílio Financeiro Emergencial, conforme disposto nos Arts. 4º, III e 14 a 18 da Lei Municipal supracitada.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - O auxílio financeiro emergencial será concedido, em pecúnia, às famílias desabrigadas ou realocadas, em situação de vulnerabilidade temporária, para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família decorrentes de:

I – Desabrigamento ou realocação da família que tenha por causa: incêndio, alagamento, desabamento, tempestade, ventania, ou situação de risco iminente ao imóvel, considerando-se casos individuais e isolados; e,

II – Desabrigamento ou realocação da família que tenha por causa situação de calamidade pública, considerada como o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, considerados casos coletivos, regionalizados ou não.

§ 1º - Para efeitos de aplicação do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 6 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



II – Perdas: privação de bens e de segurança material; e,

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º - O auxílio financeiro emergencial tem por objetivo auxiliar provisoriamente no atendimento das necessidades humanas básicas da família beneficiária, tais como: alimentação, abrigo, higiene, etc.; causadas pelo evento que originou a situação de vulnerabilidade temporária descrita neste artigo, com a finalidade de assegurar à família beneficiada a reconstrução de sua autonomia.

Art. 2º - Consideram-se habilitados a receber o benefício eventual na modalidade Auxílio Financeiro Emergencial de que trata o presente Decreto os indivíduos que residiam sozinhos e as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos nacionais, considerado o valor vigente na data de requerimento do benefício.

Art. 3º – O auxílio financeiro emergencial deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do laudo técnico ou termo de interdição que considerar o imóvel, ou área onde o mesmo se encontra, como sem condições de retorno imediato, devendo seu pagamento ser iniciado em até 30 (trinta) dias após o requerimento e, posteriormente, ser pago em períodos de 30 (trinta) dias, observado o período de duração da concessão do benefício.

Parágrafo único – O benefício de que trata este Decreto deve ser pago, via transferência bancária, em conta de titularidade do requerente, indicada no Requerimento do benefício, observados os procedimentos legais.

Art. 4º - O benefício de que trata este Decreto poderá ser requerido, formalmente, por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou em unidade por esta indicada, pelo indivíduo, quando este residir sozinho, ou por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração.

§ 1º – Para efeitos deste Decreto, entende-se como integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal que esteja  
*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 7 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



incluso no Cadastro Único do Governo Federal sob o mesmo Código Familiar da unidade beneficiária.

§ 2º - O pagamento por procuração, nos termos deste Decreto, somente será efetuado nos casos de impossibilidade total de comparecimento dos beneficiários.

Art. 5º – No ato de preenchimento do requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou unidade por ela indicada, deverão ser entregues os seguintes documentos ou informações:

I – Cópia de documento formal, expedido por ato do Poder Executivo Municipal, reconhecendo situação de calamidade pública, quando for o caso;

II - Cópia do laudo técnico ou termo de interdição, expedido pela Defesa Civil Municipal, referente à estrutura física do Imóvel, ou a área em que se encontra o mesmo, contendo a justificativa de sua remoção, considerando o imóvel ou área como sem condições de retorno imediato;

III – Cópia de comprovante de que a família residia no imóvel atingido;

IV – Cópia do CPF e de qualquer documento oficial com foto do requerente;

V – Cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar;

VI – Número do Código Domiciliar da família no Cadastro Único;

VII – Procuração com poderes específicos, quando for o caso;

VIII – Nome do banco, agência, número e tipo da conta (corrente ou poupança), em nome do requerente, para onde deverá ser transferido o valor referente ao benefício.

§ 1º – Nos casos em que a família não estiver inscrita no Cadastro Único do Governo Federal, a inscrição deverá ser efetivada previamente, ou no momento do requerimento do benefício de que trata este Decreto, como condição indispensável para análise da concessão do benefício.

§ 2º - Nos casos de procuração, o procurador deverá apresentar, além da procuração, lavrada perante 2 (duas) testemunhas, com firma das assinaturas devidamente reconhecidas, documentação que comprove a incapacidade do outorgante.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS poderá, se julgar necessário, solicitar ao requerente documentação diversa da constante neste artigo, a fim de melhor subsidiar

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 8 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



a análise do requerimento, a fim de melhor subsidiar a análise do requerimento a ser comprovado mediante visita domiciliar e elaboração de relatório socioeconômico.

§ 4º – Antes de ser enviado o requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, deverá ser anexado ao mesmo, pelo órgão responsável por seu recebimento, Relatório Social emitido por profissional da Área de Serviço Social que preste serviços ao Município, bem como a Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal referente ao núcleo familiar em questão.

§ 5º – Os requerimentos encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que não estejam acompanhados dos documento (s) e/ou informação (ões) solicitado(s) neste artigo, serão arquivados, de plano, sem julgamento de mérito.

§ 6º – O requerimento devidamente preenchido, acompanhado da documentação pertinente, deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, pelo órgão responsável por seu recebimento, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao seu recebimento.

Art. 6º - Na comprovação das necessidades para solicitação do benefício, ou quando do recebimento do mesmo, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 7º – O auxílio financeiro emergencial será concedido por período de até 6 (seis) meses, prorrogável por uma única vez, por igual período de concessão, desde que subsista a condição de desabrigo ou realocação devidamente reconhecida Defesa Civil do município.

§ 1º - A prorrogação da concessão do benefício poderá ser requerida, uma única vez, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da última mensalidade do mesmo, sendo considerada para cálculo deste prazo a data em que foi efetivado o pagamento da primeira mensalidade do período de concessão.

§ 2º - Quando da solicitação de prorrogação do benefício, o requerente deverá apresentar cópia dos mesmos documentos solicitados para requerimento do benefício, sendo que o laudo técnico ou termo de interdição, expedido pela Defesa Civil do Município, atualizado deverá ter sido expedido num período máximo de 20 dias antes da data de protocolo do requerimento, bem como deverão ser apresentados comprovantes de renda atualizados dos integrantes do núcleo familiar.

§ 3º - Para recebimento e análise do requerimento de prorrogação da concessão do

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 9 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



benefício deverão ser seguidos os mesmos trâmites utilizados para concessão do benefício, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º – A concessão do auxílio financeiro emergencial, bem como a prorrogação do período de concessão, estará sujeita à disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do auxílio emergencial financeiro às dotações orçamentárias disponíveis para tal finalidade.

Art. 9º - O valor do benefício, nos termos em que dispõe este Decreto, será correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo federal vigente na data do deferimento de sua concessão.

Parágrafo único – Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste Decreto correrão às expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme disposto nas leis orçamentárias em vigor.

Art. 10 – O benefício de que trata este Decreto deverá ser pago, preferencialmente, à mulher responsável pelo núcleo familiar, quando cabível.

Art. 11 - No caso de requerimentos diversos, oriundos de um mesmo fato gerador, protocolados por pessoas com legitimidade para tanto, o benefício será pago à mulher responsável pela unidade familiar, caso ela seja um dos requerentes em questão, desde que cumpridas às disposições deste Decreto, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Parágrafo único - No caso de requerimentos diversos, oriundos de um mesmo fato gerador, protocolados por pessoas com legitimidade para tanto, o benefício será pago ao requerente que primeiro tiver solicitado, observado o disposto no *caput* deste artigo. Tratando-se de requerimentos protocolados na mesma data, o benefício será pago ao requerente com maior idade, desde que cumpridas às disposições deste Decreto, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Art. 12 – No caso de imóveis em que residiam mais de um núcleo familiar, o benefício de que trata este Decreto poderá ser concedido a cada núcleo familiar individualmente, desde que  
*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 10 – SEGUNDA- FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



requerido, observadas as disposições deste Decreto, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Art. 13 - O benefício de que trata este Decreto, bem como a prorrogação de sua concessão, somente serão empenhados e pagos após emissão de despacho do Secretário Municipal de Assistência Social; baseado em Relatório Social emitido por Assistente Social com cargo efetivo junto ao município, bem como em informação da Divisão de Tesouraria sobre a existência e disponibilidade de dotação orçamentária para seu custeio; deferindo a concessão do mesmo.

Parágrafo único - O despacho que deferir a concessão do benefício, ou sua prorrogação, indicará o período, em meses, que o mesmo deverá ser pago.

Art. 14 – O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo de seu término, nas seguintes hipóteses:

I – Caso o imóvel em que a família residia venha a ser considerado habitável pela Defesa Civil do município;

II – Caso a família beneficiada mude para outro Município;

III – Caso ocorra solução habitacional permanente da família beneficiada, por quaisquer das esferas de Governo: Federal, Estadual ou Municipal, após o recebimento das chaves e findo o prazo para mudança da família para o imóvel concedido;

IV – Caso o indivíduo ou família beneficiária adquira imóvel próprio;

V – Por solicitação do requerente;

VI – No caso do fornecimento de informações e/ou documentos falsos, quando do requerimento de concessão ou de prorrogação do benefício, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - Nos casos em que a família obtiver solução habitacional através de locação de outro imóvel para residência, o benefício será mantido, inclusive sendo passível de prorrogação, desde que comprovada a locação do imóvel onde a mesma estiver residindo.

Art. 15 - No caso de suspeita, devidamente embasada, de fornecimento de informações e/ou documentos falsos, quando da solicitação do benefício, ou de sua prorrogação, o pagamento do benefício será suspenso preventivamente e o requerente deverá ser formalmente notificado

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



para que esclareça os fatos em prazo não superior a 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento permanente do benefício e/ou eventual prorrogação de concessão; sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis em caso de comprovação de falsidade.

§ 1º - Após a apresentação dos esclarecimentos sobre os fatos pelo requerente, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS deliberará pelo cancelamento do benefício, ou por seu reestabelecimento.

§ 2º - No caso de cancelamento do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS encaminhará cópia integral do processo para a Procuradoria Jurídica do Município, que deverá emitir parecer sobre a necessidade da tomada de eventuais medidas administrativas complementares, bem como outras medidas cíveis ou penais cabíveis, e encaminhará o mesmo ao Prefeito Municipal para determinação da tomada de medidas julgadas cabíveis.

§ 3º - No caso de reestabelecimento do pagamento do benefício deverão ser repassados ao requerente todos os valores que o mesmo fez jus no período de suspensão do mesmo.

§ 4º - A suspensão preventiva do pagamento do benefício não impede que o requerente solicite eventual prorrogação do prazo da concessão do mesmo, porém a prorrogação somente será analisada caso, após análise dos esclarecimentos apresentados pelo requerente, seja determinado o reestabelecimento do pagamento do benefício. Em caso de cancelamento, o requerimento de prorrogação do prazo de concessão será arquivado sem julgamento de mérito.

Art. 16 – Da decisão administrativa que cancelar o pagamento do benefício caberá recurso somente junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação do requerente acerca do cancelamento.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

	<p><b>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</b></p> <p>Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44</p>
---	---

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 30 dias do mês de março de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 13 – SEGUNDA- FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



### DECRETO Nº 081/2020

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I – O disposto na Lei Municipal nº 610/2020, que dispõe sobre a instituição da provisão de benefícios eventuais no Município de Sabáudia;

II – Que o benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, destina-se às famílias em situação de vulnerabilidade social, com o escopo de amenizar vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família; e,

III – A necessidade de regulamentação do procedimento para requerimento de benefício eventual na forma de auxílio natalidade, conforme disposto nos arts. 4º, I e 6º a 9º da Lei Municipal supracitada.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social, que será ofertada, no Município de Sabáudia, em pecúnia, em uma única parcela, tendo por finalidade contribuir para a redução da vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família.

Art. 2º - Consideram-se habilitadas a receber o benefício eventual na modalidade Auxílio Natalidade as famílias com renda mensal *per capita* igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo federal vigente na data de requerimento do benefício.

Art. 3º - O benefício de que trata este Decreto poderá ser requerido em até 30 (trinta) dias após o nascimento, formalmente, por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou em unidade por esta indicada, por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: pai, mãe ou responsável legal, salvo casos de procuração.

§ 1º – Para efeitos deste Decreto, entende-se como integrante da unidade familiar beneficiária do recém-nascido: pai, mãe, ou responsável legal.

§ 2º - O repasse do enxoval a terceiros, nos termos deste Decreto, somente será efetuado

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



nos casos de impossibilidade total de comparecimento dos beneficiários.

Art. 4º - No ato de preenchimento do requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou unidade por ela indicada, deverão ser entregues os seguintes documentos ou informações:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento do recém-nascido a que se refere o requerimento;
- II – Cópia do CPF e de documento oficial com foto do requerente;
- III – Cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar;
- IV – Número do Código Domiciliar da família do recém-nascido no Cadastro Único;
- V – Cópia do comprovante de residência do requerente no Município;
- VI – Cópia de documento que comprove o parentesco do requerente com o recém-nascido;
- VII – Procuração com poderes específicos, quando for o caso;

§ 1º – Nos casos de procuração, o procurador deverá apresentar, além da procuração com poderes específicos, lavrada perante 2 (duas) testemunhas, com firma das assinaturas devidamente reconhecidas, documentação que comprove a incapacidade do outorgante e cópia de documento que comprove o parentesco deste com o *de cujus*.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS poderá, se julgar necessário, solicitar, ao requerente, documentação diversa da constante neste artigo, a fim de melhor subsidiar a análise do requerimento a ser comprovado mediante visita domiciliar e elaboração de relatório socioeconômico.

§ 3º – Antes de ser enviado o requerimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, deverá ser anexado ao mesmo, pelo órgão responsável por seu recebimento, Relatório Social emitido por profissional da Área de Serviço Social que preste serviços ao Município, bem como a Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal referente ao núcleo familiar em questão, onde conste a inclusão do recém-nascido no cadastro da família.

§ 4º – Os requerimentos encaminhados a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que não estejam acompanhados da documentação e/ou informação(ões) solicitado(s) neste artigo, serão arquivados, de plano, sem julgamento de mérito.

§ 5º – O requerimento devidamente preenchido, acompanhado da documentação pertinente, deve ser encaminhado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS pelo órgão responsável por seu recebimento, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia  
*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 15 – SEGUNDA- FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



útil imediatamente posterior ao seu recebimento.

Art. 5º - No caso de requerimento do benefício de que trata este Decreto pelo responsável legal pelo recém-nascido, no ato de preenchimento do requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ou unidade por ela indicada, deverão ser entregues os seguintes documentos ou informações:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento do recém-nascido a que se refere o requerimento;
- II – Cópia da documentação que comprove a responsabilidade legal do requerente em relação ao recém-nascido;
- III – Cópia do CPF e de documento oficial com foto do requerente;
- IV – Cópia do(s) comprovante(s) da renda familiar do requerente;
- V – Número do Código Domiciliar da família do responsável legal pelo recém-nascido no Cadastro Único;
- VI – Cópia do comprovante de residência do requerente no Município;
- VII – Procuração com poderes específicos, quando for o caso;

Parágrafo Único - Na tramitação e análise do requerimento protocolado nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as disposições dos parágrafos do artigo anterior, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Art. 6º - Na comprovação das necessidades para solicitação do enxoval, ou quando do recebimento do mesmo, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 7º - No caso de requerimentos diversos, oriundos de um mesmo fato gerador, protocolados por pessoas com legitimidade para tanto, o benefício será entregue na seguinte ordem de preferência, desde que cumpridas às disposições deste Decreto:

- I – Responsável legal pela criança;
- II – Mãe da criança; e,
- III – Pai da criança.

Art. 8º - A morte da criança, ou a ocorrência de natimorto, inabilita a família a receber o enxoval, nos termos deste Decreto.

Art. 9º – O benefício eventual, na forma em que dispõe este Decreto, será devido em número igual ao das ocorrências de partos na família.

Parágrafo único - No caso da ocorrência de mais de um parto na mesma família, em  
*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



pequeno lapso temporal, o benefício eventual referente a cada parto deve ser solicitado individualmente.

Art. 10 - Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste Decreto correrão às expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme disposto nas leis orçamentárias em vigor.

Art. 11 - O benefício requerido deve ser entregue em até 30 (trinta) dias após o requerimento, retirado no CRAS, observados os procedimentos legais.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 30 dias do mês de março de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 17 – SEGUNDA- FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA

	<b>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 035/2020 Modalidade: Dispensa nº 006/2020
--	--	---

### EXTRATO CONTRATO 065/2020 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2020  
MODALIDADE: DISPENSA n.º 006/2020  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 065/2020  
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2020  
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **BERZATT PLANEJADOS LTDA - ME**  
CNPJ: 14.517.893/0001-51  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE BANCOS E MESAS PARA O REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NEIDA DE ASSIS BRASILEIRO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93**  
EXECUÇÃO CONTRATUAL: 60 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO  
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO.  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.00.00	112	103

VALOR: **R\$ 10.372,00**(Dez mil trezentos e setenta e dois reais).

FUNDAMENTO: Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Processo de DISPENSA 006/2020.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 30 de Março de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 18 – SEGUNDA- FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 037/2020

Modalidade: Dispensa de  
Licitação nº 007/2020

### EXTRATO CONTRATO 064/2020- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2020  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2020  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 064/2020  
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2020  
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
CNPJ: 03.392.348/0001-60

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ORIUNDOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA, CONFORME RDC 222/2018 DA ANVISA, EM CONFORMIDADE COM ART. 24, IV DA LEI 8.666/96**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Contrato terá vigência até 2 (Dois) meses, contados da data de assinatura.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	005	10	302	0020	2212	3.3.90.39.00.00	345	303

VALOR TOTAL: **R\$ 13.853,38** (Treze mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 007/2020.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ  
Sabáudia, 30 de Março de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 19 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



### MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.934/0001-44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### PORTARIA Nº067/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**Considerando** a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato de ref. A DISPENSA nº007/2020, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato de DISPENSA:

<b>Gestor:</b>	Vilson Garbin	<b>Cargo</b>	Secretário da Saúde
<b>Fiscal Titular:</b>	Jéssica Emanoele Naves da Silva	<b>Cargo</b>	Auxiliar Administrativo
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	Ingrid Iraides D. P. Dos Santos	<b>Cargo</b>	Assistente Social
<b>Processo Administrativo</b>	037/2020	<b>Modalidade Licitação</b>	DISPENSA nº007/2020
<b>CONTRATO</b>	064/2020	<b>Vigência</b>	2 meses
<b>Objeto Licitado/ Contratado</b>	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ORIUNDOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA, CONFORME RDC 222/2018 DA ANVISA, EM CONFORMIDADE COM ART. 24, IV DA LEI 8.666/96		
<b>Contratados</b>	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA		
<b>Valor Total</b>	R\$- 13.853,38 (Treze mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).		

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 20 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



### MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.934/0001-44

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Art. 2º** - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais das Atas, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente as Atas de Reg. de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se as Atas, atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Reg. de Preços. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Reg. de Preços e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento das Atas de Reg. de Preços;

VI – aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, ao final das Atas de Reg. de Preços, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 3º** - O gestor será responsável pela gestão das Atas, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 21 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



### MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.934/0001-44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 de Março de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

**-Prefeito Municipal-**

Ciente:

**Vilson Garbin**  
Secretário Municipal de  
Saúde de Sabáudia

**Jessica Emanoele N. da Silva**  
Auxiliar Administrativo

**Ingrid Iraides D. P. Dos Santos**  
Assistente Social

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 22 – SEGUNDA- FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



### MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### PORTARIA Nº068/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**Considerando** a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato oriundo da Dispensa nº006/2020, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

<b>Gestor:</b>	Maria Benedita Masquette		Secretaria da Educação Esporte e Cultura
<b>Fiscal Titular:</b>	Claudineia Silva Ribeiro		Diretora/ professora
<b>Fiscal Suplente:</b>	Maristella Lopes Turatti	<b>Cargo</b>	Auxiliar Administrativo
<b>Processo Administrativo</b>	035/2020	<b>Modalidade Licitação</b>	Dispensa nº006/2020
<b>Contrato</b>	065/2020	<b>Vigência</b>	6 Meses
<b>Objeto Licitado/ Contratado</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE BANCOS E MESAS PARA O REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NEIDA DE ASSIS BRASILEIRO, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93		
<b>Contratado</b>	BERZATT PLANEJADOS LTDA - ME		
<b>Valor Total</b>	10.372,00(Dez mil trezentos e setenta e dois reais).		

**Art. 2º** - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 23 – SEGUNDA- FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



### MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II – verificar se o contrato, atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VI – aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, o final de contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 3º** - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 de Março de 2020.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1427 – PÁG. 24 – SEGUNDA-FEIRA – 30 - 03 - 2020 – EDIÇÃO ORDINÁRIA



### MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
-Prefeito Municipal-

Ciente:

\_\_\_\_\_  
**Maria Benedita Masquette**  
Secretaria da Educação Esporte e  
Cultura

\_\_\_\_\_  
**Claudineia Silva Ribeiro**  
Diretora/professora

\_\_\_\_\_  
**Maristella Lopes Turatti**  
Auxiliar Administrativo